AUTÓGRAFO DE LEI Nº 057, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 029 de 30/10/2023, do Executivo Municipal, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 987 DE 13 DE MARÇO DE 1986, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES PROMOVIDAS PELAS LEIS N° 2.489 DE 15 DE ABRIL DE 2015 E 2.738 DE 15 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 21 de Novembro de 2023, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 987 de 13 de Março de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *- Verificando qualquer violação ao estabelecido nesta Lei, principalmente ao que vá contra ao disposto no Art. 1°-A, fica autorizada a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, aplicar de forma imediata multa de caráter educativo no valor de 10 (dez) UFESP, a qual acompanhará notificação, para que o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da notificação, proceda com a limpeza do terreno.*
>
> ***§1°****- a autuação e a notificação se dará exclusivamente através de aviso de recebimento por meio postal, dando conhecimento acerca da autuação e notificando o autuado a proceder com a limpeza do referido imóvel.*
>
> ***§2°****- a multa de caráter educativo não isenta o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, ao pagamento de demais custas previstas no Decreto Municipal 041 de 04 de maio de 2015.*
>
> ***§3°****- O prazo para eventual recurso será de 15 dias a contar a partir da assinatura do aviso de recebimento, o qual deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, o qual será julgado pela Secretária de Assuntos Jurídicos.*
>
> ***§4°****- A propositura de recurso, não exime o autuado de proceder com a limpeza do terreno, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de aplicação do artigo 3º do Decreto Municipal nº 041 de 04 de Maio de 2015.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã, 22 de novembro de 2023.

PEDRO MARCIO GIROTTO
Presidente

BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria